

.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0171 XPTEC

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0171/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

XPTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua José Fraron, nº 888, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.610.964/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. GILBERTO BRAZ GALLINA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.246.105-9/PR, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Fornecimento de equipamentos (hardware) e fornecimento de software e para realização de automação na bomba eletrônica de abastecimento instalada no parque de máquinas, com acompanhamento de abastecimento em tempo real com identificador e comunicação sem fio, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0145/2023 – Pregão presencial nº 0050/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
01	EQUIPAMENTOS:	UND	01	21.000,00	21.000,00
	Concentrador ou equipamento superior				
	compatível, responsável pelo controle de todas as				
	operações realizadas pela bomba de combustível,				
	efetuar leitura dos dados de abastecimento				
	diretamente da bomba e dados da sonda de				
	volume do tanque. Deve ser responsável pela				
	consulta ao banco de dados para liberação de				
	abastecimento. É o responsável pela comunicação				
	entre a bomba, tanque e o Software.				
	• 2 (duas) sondas volumétricas a ser instalada no				
	tanque de combustível de 10 mil litros (Diesel				
	S10/Diesel S500), com máxima precisão. Deve				
	detectar água depositada no fundo do tanque e				
	medir a temperatura do combustível. Deve medir				



.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

com precisão, o volume de combustível presente no tanque. Deve obedecer às mesmas normas das instalações comuns de bombas de combustíveis.

- Kit de instalação da sonda, contendo os componentes necessários para seu funcionamento, como: caixa de passagem, tampão do tanque, parte em que fixa a sonda, tubulação, e demais itens necessários a efetiva instalação e funcionamento.
- 2 (dois) leitores responsáveis pela identificação dos tags, e liberar para o abastecimento após a identificação. Deverá ser fixado no lado externo da bomba.
- 5 (cinco) unidades de sensor tag para identificação por rádio frequência, não devendo ser frequência comercial. Pode ser do tipo chaveiro (gota).
- Instalação da automação da bomba:

Inspeção da infraestrutura existente dos itens de elétrica e automação: nesta fase deverá ser verificado todos os componentes elétricos do local, como: estabilidade do local, como: funcionamento da rede elétrica, verificação da polaridade das tomadas aterramento dentro do mínimo exigido por norma, tubulação para automação e rede existente, equipamentos e microcomputadores existentes, cabeamento e outros itens necessários para a instalação dos equipamentos.

Instalação dos equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do sistema: nesta fase deverão ser instalados todos os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento do sistema como:

Passagem dos cabos de bombas e de rede local de computadores interligação/selagem configuração da bomba, dispensers, console e módulo.

- Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos.
- 3.2 O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 0003/2023**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 3.3 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- 3.4 Os preços dos Serviços de Locação do Software (item 02) contratado poderão ser reajustados a cada doze meses de acordo com o IPCA, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.



I.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Fornecer e Instalar os equipamentos e/ou software e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 4.1.2 A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;
- 4.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- 4.1.4 Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- 4.1.5 Responder pelos danos causados diretamente a administração Municipal e /ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- 4.1.6 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos incorreções, erros, falhas, e imperfeições nos matérias, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 4.1.7 Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento da automação da bomba e software;
- 4.1.8 Sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- 4.1.9 Atender todas as características descritas no Anexo I;
- 4.1.10 Os equipamentos e software devem atender todas as exigências legais e fiscais;
- 4.1.11 Todos os produtos devem ser certificados pelo INMETRO;
- 4.1.12 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 4.1.13 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 4.1.14 Para o vencedor do item 1 (equipamentos):
- 4.1.14.1 Deverá indicar um responsável pela instalação, configuração e treinamento da equipe da garagem da Prefeitura;
- 4.1.14.2 Na Implantação/treinamento, o responsável acompanhará todas as configurações dos parâmetros do sistema e do cadastro dos itens, clientes fornecedores e outras configurações que caracterizam a operação da Bomba;
- 4.1.14.3 Prestar manutenção e assistência técnica, atendimento por telefone, e-mail, visitas preventivas, visitas corretivas ou tele-manutenção, sempre que necessário durante o período de vigência do contrato, sem custo adicional;
- 4.1.15 Para o vencedor do item 2 (software)
- 4.1.15.1 Instalar o sistema no local designado pela Prefeitura;
- 4.1.15.2 Treinar os funcionários da Prefeitura envolvidos na operação do sistema;
- 4.1.15.3 Prestar manutenção e assistência técnica, sem custo adicional, em horário comercial;
- 4.1.15.4 Realizar alterações necessárias ao atendimento de modificações parciais da legislação, fornecendo novas versões;
- 4.1.15.5 Fornecer a licença de uso em nome da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em até 30 dias após a implantação;

4.2 DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- 4.2.2 Verificar a funcionalidade de todo o sistema fazendo os apontamentos necessários para a adequações caso necessário;
- 4.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;



I.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.2.4 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços,
- 4.2.6 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.2.7 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 4.2.8 Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00	R\$ 31.850,67

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor deste Contrato**, o Sr. **Leandro Marzari Silva**, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;



.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

b) **Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Matheus Lucas Ferreira** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 07 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÉ	XPTEC EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS
	LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome: CPF: CPF: